



MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

Decreto n.º 612/2021

Paraíso do Tocantins/TO 08 de março de 2021.

"Dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), conforme especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, bem assim:

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar a disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivenciando, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

DECRETA:

Art. 1º - O Art. 1º - O *caput* do Art. 9º do Decreto n.º 561 /2020, de 24 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Este decreto permanecerá em vigor até o dia 06 de abril de 2021, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 555/2020, de 28 de maio de 2020, mas convalidados os atos praticados durante a respectiva vigência.

Art. 2º - Fica suspensa até o dia 06 de abril de 2021, dentro do território do Município de Paraíso do Tocantins, a realização de eventos de qualquer natureza, dentre os quais, seminários, congressos, convenções, simpósios, conferências, palestras, reuniões corporativas, oficinas, treinamentos, cursos corporativos, eventos esportivos e demais eventos sociais.

Art. 3º - Fica suspensa até o dia 06 de abril de 2021 a concessão de Alvará de Localização e Funcionamento ou de autorização eventual, para a realização de shows e eventos congêneres em Espaços Livres, Casas de Shows, Clubes ou Espaços de Eventos de qualquer natureza, independente do quantitativo mínimo de pessoas.

Art. 4º - Fica proibida até o dia 06 de abril de 2021, a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível do lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público e que cause aglomeração, nos bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto deste artigo os veículos prestadores de serviço com emissão


Celso Morais
Prefeito



**MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS**

sonora de publicidade e divulgação, desde que estejam portando autorização emitida pelo órgão ou entidade local competente.

Art. 5.º - Até o dia 06 de abril de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, praças de alimentação e estabelecimentos similares somente poderão funcionar até as 23h00min, sem prejuízo do cumprimento dos protocolos específicos.

Art. 6.º - O descumprimento das regras previstas no presente Decreto implicará na aplicação das penalidades descritas na Lei Municipal n.º 2150/2021, que disciplina a fiscalização do cumprimento das medidas de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus SARSCOV-2 (COVID-19).

Art. 7.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 604/2021 e o Decreto n.º 609/2021, mas convalidados os atos praticados durante a sua vigência.

Prefeitura do Município de Paraíso do Tocantins, aos oito (08) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

Celso Soares Rêgo Moraes
Prefeito Municipal
Celso Moraes
Prefeito